



### EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 031/2024

Altera o caput do art. 78 do Projeto de Lei 031/2024, de Autoria do Poder Legislativo, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 78. O Município, no âmbito de sua competência, poderá instituir mediante Lei Municipal as regras para incentivos fiscais e financeiros, respeitadas as limitações da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ou outras formas de benefícios, a:”

### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda busca adequar o Projeto para que o Poder Público possa obter autorização do Poder Legislativo em casos de incentivos fiscais, baseado na independência dos Poderes e o art. 89 da Lei Orgânica Municipal, agindo assim com zelo e esmero com o erário e conforme os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Necessário ainda destacar que Lei que confere autorização genérica, com poucos parâmetros, para que o Poder Executivo Municipal, por decreto, conceda benefício fiscal, viola o princípio da legalidade e tipicidade tributária.

Diante disso o art. 150, § 6º, da Constituição, estabelece que subsídio ou isenção, crédito presumido, anistia ou remissão, redução de base de cálculo, relativos a

1





# *Câmara Municipal de Aracruz*

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

impostos, só podem ser concedidos mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, com os parâmetros necessários à obtenção do benefício.

Nesta seara, destaco que os aspectos essenciais da norma jurídica tributária não podem ser delegados ao Poder Executivo, uma vez que delegação ampla e genérica também viola o princípio da separação dos Poderes, pois transfere ao Executivo a função de legislar, que cabe ao Legislativo.

Por fim, necessário ressaltar que o Supremo Tribunal Federal entende que o princípio da legalidade e tipicidade tributária alcança as hipóteses de redução e extinção de tributos e isenção fiscal. Assim, não é possível transferir ao Executivo o poder para dispor de tais elementos tributários, sem a anuência do Poder Legislativo.

Aracruz/ES, 16 de setembro de 2024.

**ADRIANA GUIMARÃES MACHADO**

Vereadora - MDB



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330039003300380036003A005000

Assinado eletronicamente por **ADRIANA GUIMARAES MACHADO** em 16/09/2024 16:42

Checksum: **A730C19C39E9C56CD18E2CE16F09BB023E82AAB64612EA347FE5E3C27341BC03**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330039003300380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.